**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002722/2021
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2021
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060745/2021
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.114478/2021-14
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/11/2021

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

CLARIANT S.A , CNPJ n. 31.452.113/0028-71, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

**Dos Salários**

**§1-** Em 1º de setembro de 2021, a Empresa concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial na ordem de **10,42% (dez virgula quarenta e dois porcento)**, incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2021.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
### OUTROS ADICIONAIS

**CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS**

**Dos Adicionais**

**§1-** As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos trabalhadores sob o regime offshore e regime misto, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

| Salário Base | |
|---|---|
| Adicional de Periculosidade | 30.00% |
| Adicional de Sobreaviso | 25.45% |
| DSR sobreaviso | 20.00% |
| Total | 75.45% |

**I-** O Adicional Offshore é calculado sobre salário + adicional de periculosidade e o DSR (que pode variar de acordo com o número de feriados nacionais) é calculado sobre Adicional Offshore (que já tem o adicional de periculosidade).

**Das Horas Extras**

**§2-** As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com adicional de 50 % (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado; e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

**§3-** As horas extraordinárias trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas correspondente, serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o divisor de 220 horas mensais para cálculo do salário hora.

**I-** As horas extras prevista neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme dispõe o artigo 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses do artigo 61 do mesmo diploma legal.

**Dobra**

**§4-** Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Para tal, haverá pagamento a título de dobra, inclusive a folga, obedecendo ao seguinte critério, exceto se a empresa conceder o período trabalhado em folga correspondente. ***Salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.***

**I-** Em caso de dobra, o trabalhador só receberá os valores correspondentes à mesma, se não der atestado médico após sua realização. Caso o empregado dê atestado médico, a dobra será considerada folga, exceto nos casos de acidente, doença e ASO inapto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO SITE

**Feriado**

**§5-** Os feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro que não excederão a 07(sete) por ano, quando trabalhados a bordo, serão pagos com adicional de 110%(cento e dez por cento) sobre a remuneração normal.

**I-** Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 110% (cento e dez por cento).

**Ajuda de Custo**

**§6-** A Empresa pagará aos empregados offshore, ajuda de custo no valor **R$ 52.00 (cinquenta e dois reais)**, para cobrir despesa do colaborador nos embarques e desembarques.

**Auxílio Alimentação**

**§7-** A Empresa fornecerá aos trabalhadores onshore e offshore ticket refeição em número correspondente aos dias úteis trabalhados, com valor unitário de **R$ 43.00 (quarenta e três reais)**, com ônus de **15%** para o colaborador, com o respectivo desconto em folha de pagamento.

**Auxílio Saúde**

**§8-** A Empresa fornecerá ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência médica e odontológica, extensivo a seus dependentes legais, com ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

**I-** Para efeito destes benefícios, consideram dependentes: o cônjuge, a companheira legal, os filhos ou enteados menores de 18 (dezoito) anos, os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

**Seguro de Vida**

**§9-** A Empresa fornecerá exclusivamente aos seus empregados, seguro de vida em grupo, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

**Auxílio Transporte**

**§10-** A empresa fornecerá aos trabalhadores o vale transporte na forma da Lei.

**I-** Com base no que dispõe o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, bem como o inciso III do §2º do artigo 458 da CLT, em caso de falta do serviço do transporte público ou no caso ser deficiente em determinadas

localidades onde residir ou laborar o empregado, excepcionalmente, a Empresa poderá prover aos seus empregados, mensalmente, o valor em pecúnia referente a locomoção necessária ao local de trabalho, sem que este obtenha natureza de salário utilidade ou *in natura*.

**§11-** Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

**§12-** Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

**Qualificação e Formação Profissional**

**§1-** Visando o aprimoramento de mão-de-obra e considerando a alta qualificação do mercado de trabalho, a Empresa poderá instituir oferecer e ministrar a seus empregados e/ou candidatos a emprego em seus quadros, cursos ou programas de qualificação profissional.

**I-** Fica estabelecido que os cursos ou programas aqui instituídos poderão ter duração de até cinco meses, e será exigida a anuência manuscrita do empregado/candidato, através do termo próprio, onde estarão especificadas as condições e exigências para a participação nos cursos ou programas.

**II-** A Empresa fornecerá gratuitamente uniforme e equipamentos individuais e coletivos de segurança do trabalho além de alojamento, alimentação e programas de laser nos períodos locais de intervalos para repouso, não sendo devida aos candidatos a emprego, qualquer remuneração ou retribuição financeira durante a participação nos cursos e programas aqui instituídos.

**III-** A Empresa não está obrigada a admitir em seus quadros os candidatos a empregos, reservando-se o direito de não expor os motivos do não aproveitamento de qualquer candidato, podendo, contudo, manter seus nomes em cadastro próprio visando futuras admissões.

**§2-** Fica convencionado que no caso de o funcionário ser requisitado pela Empresa a realizar curso ou treinamento em dias destinado a sua folga, será devida a indenização a titulo de dia extra, pago com adicional de 50% (cinquenta por cento), ou concessão de folgas correspondente aos dias de treinamento.

**§3-** Fica convencionado entre as partes que em caso de demissão de funcionário filiado ao Sindicato com mais de 02 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa, e que esteja com o curso de CBSP (Curso Básico de Segurança de Plataformas) faltando 120 dias para o seu vencimento, a Empresa deverá atualizá-lo antes da demissão, exceto nos casos de pedido de demissão ou justa causa.

**Normas Disciplinares**

**§4-** No caso de cancelamento de embarque pré-determinado a Empresa se responsabilizará pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área de apresentação do embarque.

**§5-** Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a sua respectiva Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA (Requisição do Transporte Aéreo) da vaga ora reservada.

**I-** O pagamento da multa não impede a Empresa o direito de promover o desconto correspondente às faltas que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando ainda o empregado, às penalidades previstas em lei.

**Desvio e Adaptação de Função**

**§6-** Caso a Empresa solicite ao empregado que substitua temporariamente outro empregado que implique desempenhar função superior, este receberá o salário correspondente à nova função, exclusivamente ao período da substituição.

**Estabilidade aos Acidentados e Portadores de Doença Profissional**

**§7-** Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

**Estabilidade à Aposentadoria**

**§8-** Os empregados que dependem de até 1(um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços, caso em que a estabilidade será substituída pelo reembolso da contribuição ao INSS pelo valor total que vinha sendo recolhido.

**Estabilidade à Gestante**

**§9-** A empregada gestante goza de estabilidade nos termos estabelecidos na alínea "b", inciso II, do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigos 391 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Estabilidade aos Membros da CIPA**

**§10-** Os empregados membros da CIPA gozam de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "a", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Política de Prevenção a Álcool e Drogas**

**§11-** A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

**Jornada de Trabalho, Duração e Horário**

**§1- A jornada dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.**

**§2-** Fica acordado que para efeito da contagem dos dias embarcados, será considerado o dia de embarque do trabalhador, não importando a hora de embarque. Para o desembarque será usado o mesmo critério, considerando como folga o dia do desembarque, e caso o trabalhador não desembarque no período de 00:00hrs até às 13 horas no dia de desembarque, a hora excedente será considerada como hora extra.

**Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados**

**§3-** Tendo em vista as peculiaridades do regime offshore, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados para os empregados que laboram embarcados.

**Prorrogação, Redução e Compensação Jornada**

**§4-** Para que os trabalhadores onshore possam utilizar-se de pontes de feriados as horas extras serão acumuladas, até o limite de 64hs.

**I-** Se em 31 de dezembro houver saldo positivo de horas que não tenham sido utilizados, estas serão pagas automaticamente na folha de pagamento de janeiro seguinte e no caso de desligamento será pago junto com as verbas rescisórias.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
## CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

**Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança**

**§1-** Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

**I-** Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

**Atestados Médicos**

**§2-** Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados emitidos por médicos particulares, deverão ser avaliados pelo médico do trabalho da Empresa que deverá aboná-los ou não, a seu critério, inclusive o atestado referente à dobra.

**I-** Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde esteja de acordo com a Portaria Executiva n.º 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Previdência. O período remunerado será pago com o salário bruto contratual do empregado.

**II-** O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após emissão. O empregado que não observar e cumprir o disposto referente ao atestado médico, terá os dias descontados, até a apresentação do atestado médico ou do efetivo embarque.

**PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)**

**§3-** Sempre que solicitado a Empresa fornecerá aos empregados o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

**Exames Médicos**

**§4-** De acordo com o previsto na Portaria 1.031/2018 do Ministério do Trabalho e Emprego (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 ou 135 dias, de acordo com o grau de risco da empresa.

**I-** O prazo de 90 dias do exame periódico não será aplicado caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminhar o empregado para realizar o exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto para a demissão.

**§5-** O empregado, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR 7, obriga-se a realizá-lo no prazo estabelecido pela Empresa.

# RELAÇÕES SINDICAIS
## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

**Garantia aos Diretores Sindicais**

**§1-** É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o término do mandato, exceto na ocorrência de falta grave, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

**I-** Não possuindo as Empresas um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 01 (um) delegado sindical, de comum acordo com as Empresas, sendo que, nesse caso, o delegado não fará jus a estabilidade acima prevista.-

**Contribuições Sindicais**-

**§2-** Desde que prévia e expressamente anuído pelo trabalhador, fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados, aprovada em assembleia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a ser descontada apenas 1 (uma) vez, após a transmissão e registro do presente Acordo e recolhida até o 10º (décimo)

dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

**I-** A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

**II-** A empresa recolherá à sua expensa, o valor correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais), que terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho.

**Sindicalização**

**§3-** A Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados, a título de "mensalidade sindical", desde que por estes autorizados, de forma prévia e expressa, na qual será encaminhada a Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato, mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto, bem como, o comprovante do depósito.

**Homologação dos Contratos de Trabalhos**

**§4-** O aviso de dispensa deverá ser por escrito especificando se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

**§5-** As rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados, deverá ser realizada nos termos do art. 477 da CLT.

**§6-** É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação de todos os documentos discriminados no art. 22 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 15 de 14 de julho de 2010.

# DISPOSIÇÕES GERAIS
## REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DAS ASSEMBLEIAS E DAS VISITAS

**Realização de Assembleias e Visitas**

**§1-** A assembleia geral extraordinária para o acordo coletivo de trabalho, será convocada e publicada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e amplamente divulgado através dos meios de comunicação do Sindicato.

**I-** Todas as informações e orientações prestadas pelo Sindicato aos empregados no ato da assembleia são para dar transparência ao processo coletivo e conscientizá-los em suas decisões sobre o acordo coletivo de trabalho.

**§2-** A empresa deverá enviar ao Sindicato os e-mails de seus empregados para que a convocação da assembleia seja feita também pessoalmente aos empregados para dar ampla publicidade e ciência aos colaboradores para que os mesmos, possam participar das assembleias.

**I-** A Empresa deverá também divulgar as assembleias em seu quadro de aviso.

**§3-** As assembleias extraordinárias específicas de cada respectiva empresa para deliberar sobre o acordo coletivo de trabalho, observará o estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**§4-** É obrigatória a presença dos empregados nas assembleias para deliberarem sobre a minuta acordo coletivo de trabalho em conformidade com a IN do MTE - SRT Nº 20 DE 24.07.2015.

**§5-** A empresa permitirá a presença do representante sindical para visitas e realização de assembleia com os empregados na base da empresa.

**I-** A realização de assembleia na Empresa tem o objetivo de conferir mais comodidade aos empregados e aumentar a participação dos trabalhadores nas assembleias.

**II-** Quando a assembleia for realizada na base da empresa ou em local por ela designado, o dia e a hora da assembleia, será acordado entre a empresa e o Sindicato.

**§6-** Não será permitida nas visitas e assembleias realizadas na Empresa, a participação e presença de funcionários com cargo gerencial.

**§7-** Não será permitida também a presença de empregado com cargo gerencial, quando a assembleia com os empregados for realizada no Sindicato.

**Da Representação dos Empregados**

**§8-** Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, conforme estabelece o art. 510-A a 510-D da CLT.

**I-** É vedada a dispensa dos empregados representantes da comissão, desde sua candidatura até um ano após o término do mandato, nos termos do §3 do 510-D da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Cumprimento do Instrumento Coletivo**

**§1-** As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir o dispositivo e normas pactuadas no presente acordo coletivo.

**§2-** A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Art. 615 da CLT.

**§3-** Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos por esta empresa.

**Descumprimento do Acordo Coletivo**

**§4-** Sendo oacordo coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violadas quaisquer das cláusulas do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor igual ao piso salarial da categoria, devida à parte prejudicada.

**Renovação do Instrumento Coletivo**

**§5-** Concordam as partes ainda, que no período de 60(sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

**I-** As partes acordam que na próxima data base, setembro de 2022, será celebrado termo aditivo ao presente acordo coletivo, para o reajuste salarial e as alterações das cláusulas de natureza econômica, e outras que porventura tornarem-se necessárias.

**Mecanismo de Solução de Conflitos**

**§6-** A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo, inclusive quando a sua aplicação.

**§7-** Aplica-se aos casos omissos o disposto no art. 476-A e seus parágrafos, da consolidação das Leis do Trabalho, devendo, contudo, as partes interessadas reunirem-se para a solução de possíveis dúvidas quando à aplicação da presente cláusula e seus parágrafos, contando obrigatoriamente com a mediação do Sindicato.

**Outras Disposições**

**§8-** Exclui-se do presente acordo os funcionários que pertencem a Categoria dos Aquaviários.

**§9-** Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§10-** Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Previdência, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Previdência para fins de registro e arquivo.

**ELIANE DO DESTERRO DA SILVA**
**DIRETOR**
**SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL**

**WILLIAN FABIO DA SILVA SANTOS**
**PROCURADOR**
**CLARIANT S.A**

# ANEXOS
# ANEXO I - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2021

## PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O PRESENTE acordo tem por base a **Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000**, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa como instrumento de integração entre o Capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

## DA ELEGIBILIDADE

As partes acordam que todos os colaboradores ativos durante o ano de 2021 participarão do PPR levando em conta as datas de admissão e demissão para efeito da apuração da proporcionalidade.

**§1-** O cálculo proporcional será representado pelos dias efetivamente trabalhado no mês.

**§2-** Serão considerados com a proporcionalidade definida no §1º, os afastamentos ocorridos durante a vigência do PPR 2021, com exceção dos afastamentos ocorridos por Acidente de Trabalho e Auxílio Maternidade, que para os efeitos do Programa, serão considerados tempo efetivamente trabalhado.

**§3-** O colaborador desligado por justa causa **não** participará da premiação do PPR.

**§4-** Serão considerados na proporcionalidade definida no §1º os colaboradores desligados durante a vigência deste acordo, serão considerados os avos de aviso prévio da nova Lei para efeito de proporcionalidade.

**§5-** Temporários, Estagiários e Prestadores de Serviços **não** participam do presente programa.

## METAS PARA O PAGAMENTO DA PR

As partes acordam que o valor a ser pago será de 1,7 salários, para o cumprimento de 100% da meta (Target) financeira.

| |
|---|
| **Operação do Fluxo de Caixa:** |
| Meta de 2021: 380 Milhões de Francos Suiços (CHF – Moeda Suiça) |
| **Retorno do Capital Investido:** |
| Meta de 2021: 9,2 |

## DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado financeiro local (meta corporativa), Clariant Brasil será composto **de 50% do Fluxo de Caixa da Clariant Global e 50% do retorno do capital investido "ROIC" da Clariant Global**, de acordo com os valores abaixo expressos em milhões de francos suíços (CHF):

**§1- Fluxo de Caixa** – É o saldo do caixa global da companhia, o resultado financeiro, ou seja, é o gerenciamento do dinheiro em caixa considerando o que se tem para receber e o que se deve pagar.

**§2- Retorno do capital investido "ROIC" -** Mede o rendimento do capital investido globalmente. O rendimento tem que cobrir as expectativas de rentabilidade dos acionistas e os provedores financeiros externos da Clariant Mundial.

**§3- Quadro numérico dos indicadores**

| INDICADOR | PESO | META |
|---|---|---|
| Fluxo de Caixa | 50% | 380 Milhões Francos Suíços |
| Retorno do Capital Investido – ROIC | 50% | 9,2% |

**§4-** Resultados de fluxo de caixa abaixo de 50% não haverá pagamento de PPR;

**§5-** Resultados igual ou acima de 50% iniciará o pagamento do prêmio, porém, considerando a proporção de 2 x 1 para baixo;

**§6-** Resultado igual ou acima de 100% haverá o pagamento do target estabelecido no programa, ou seja, prêmio de 1,7 salários;

**§7-** O limite máximo de pagamento do prêmio será de 1,7 salários;

**§8-** Para os colaboradores que ocupam cargo de coordenação e gerência (CL6), passarão a ser partes integrantes deste Acordo. Para estes colaboradores, com base nos resultados das Metas Globais acima estipuladas, o PPR 2021 será de 2,4 salários, dependendo do nível de alcance das referidas Metas.

**DA APURAÇÃO**

A apuração do cumprimento da Meta Fluxo de Caixa Operativo será feita com base no resultado local da Clariant Global, gerando o pagamento da parcela de 50% do PPR 2021 somente quando for atingido o mínimo de 50% da meta estabelecida, conforme tabela abaixo, considerando sempre a proporcionalidade do seu alcance e de acordo com o estabelecido na cláusula 3ª e seus parágrafos.

**§1º-** A apuração do cumprimento da Meta Retorno do Capital Investido "ROIC" será feita com base no resultado da Clariant Global, gerando o pagamento da parcela de 50% do PPR 2021 somente quando for atingido o mínimo de 50% da meta estabelecida. Considerando sempre a proporcionalidade do seu alcance e de acordo com o estabelecido na cláusula 3ª e seus parágrafos.

**DO PAGAMENTO**

Para efeito do cálculo do valor do prêmio, será considerado o salário nominal acrescido do Adicional de Periculosidade, vigente no mês de dezembro/2021.

**§1º-** Atingidas as metas em suas condições mínimas, o pagamento será efetuado com base no centro de custo ou BU onde o colaborador estiver alocado, **nunca com base no local de trabalho.**

**§2º-** O pagamento do prêmio será efetuado **até o final do mês de abril de 2022**, e, se for possível, a empresa poderá antecipar esta data.

**§3º-** Os colaboradores desligados que tiverem direito ao prêmio, mesmo que proporcional, deverão procurar a empresa até o último dia do mês de Abril/2022.

**DA RENOVAÇÃO**

A ocorrência de mudanças ou fatores externos e/ou fora do controle da Clariant e que venham a interferir de maneira substancial no resultado das mesmas, criará automaticamente a necessidade de revisão do (s) valor (es) financeiro (s) estabelecidos na cláusula 3ª.

**§1-** A eventual revisão ou regulamentação referentes a Participação nos Lucros ou resultados, posterior a este acordo, por quaisquer meios que sejam (Convenções, Acordos Coletivos, Leis, Portarias, Medidas Provisórias, Decisões Jurídicas, etc.) serão compensados nos valores já pagos, não obrigando a Empresa ao pagamento de adicionais ou cumulativos aos aqui ajustados.

**NATUREZA DA PPR**

Os valores pagos a título de PPR, conforme disposto na Lei sobre Participação nos Lucros ou resultados em vigor, não integram os salários dos empregados para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se aplicará o princípio da habitualidade.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PPR**

**§1-** O resultado das metas, será divulgado a partir do segundo trimestre.

**DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**DO FORO COMPETENTE**

**§1-** A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho DE PRATICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, inclusive quanto a sua aplicação.

**DO REGISTRO**

**§1-** Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§2-** Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério da Economia para fins de registro e arquivo.

## ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

## ANEXO III - RESULTADO DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.